



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VA SANTA BÁRBARA**

**LEI Nº.794 de 01 de Dezembro de 2015**

**Súmula:** INSTITUI o símbolo da Guarda Municipal do Município de Nova Santa Bárbara.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Brasão da Guarda Municipal de Nova Santa Bárbara, com as seguintes características:

I – o brasão terá a forma de um escudo, ostentando na parte superior as palavras “GUARDA MUNICIPAL”, escritas em letras tipo arial na cor branco sobre o fundo da cor azul marinho;

II - No meio do brasão se vê o Escudo Oficial do Município, tendo ao fundo a cor branco;

**Art. 2º** O Brasão da Guarda Municipal representa as aspirações, a fé e os valores daqueles que trabalham na vigilância ininterrupta deste município e seus elementos guardam os seguintes significados:

I - A forma de um escudo simboliza o mérito daqueles que lutaram e que se sacrificaram pela emancipação do Município, caracterizando a merecida vitória do povo barbarenses em busca da autonomia e da liberdade política de nosso município.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VA SANTA BÁRBARA**

**II** - As palavras “GUARDA MUNICIPAL”, escritas em branco representam a paz e a tranqüilidade almejada.

**III** - O fundo azul marinho atrás das letras representa os rios que circundam nosso município, coincidindo com a cor padrão de todas as Guardas Municipais do Brasil.

**IV** - As linhas em amarelo que contornam o escudo representam nossas riquezas e nosso orgulho;

**V** - Ao Centro o Brasão do Município está implantado sobre um firmamento em raríssima cor branco, a qual representa nossa tranqüilidade, nossa eterna bonança e, sobretudo, a bênção divina sobre nossas terras.

**Art. 3º.** É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Municipal:

- a) Nos uniformes de seus elementos;
- b) Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso do Brasão da Guarda deverá ser centralizado, abaixo do timbre do Município, não sendo permitido que o brasão da Guarda Municipal seja maior que o do município ou figure do lado esquerdo da folha;
- c) Nos veículos da Guarda Municipal.

**Art. 4º.** É vedado o uso do Brasão da Guarda Municipal, sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VA SANTA BÁRBARA**

**Art. 5º.** É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01 de Dezembro de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

Prefeito Municipal